

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 191, de 09 de agosto de 2019 – CGJ/RN.

Acrescenta o artigo 194-A ao Código de Normas desta Corregedoria Geral de Justiça (Caderno Extrajudicial) sobre o prazo para comunicação de óbitos ao INSS

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é missão institucional da Corregedoria Geral de Justiça promover constantemente o aperfeiçoamento dos serviços de notas e de registros públicos;

CONSIDERANDO a alteração introduzida pela Lei n.º 13.846, de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o substancial impacto financeiro decorrente do pagamento indevido de benefícios previdenciários ao cidadão, ao erário, à Autarquia Previdenciária e, indiretamente, ao próprio Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica incluído o artigo 194-A ao Provimento n.º 156/2016 Código de Normas – Caderno Extrajudicial – da CGJ/RN) com a seguinte redação:

Art. 194-A. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

§1º. O prazo contido no *caput* somente não será atendido quando provado pelo Notário a falha nos serviços de internet em sua Serventia, hipótese em que fica autorizada a remessa da relação em até 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Para os registros de nascimento e de natimorto, constarão das informações, obrigatoriamente, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o sexo, a data e o local de nascimento do registrado, bem como o nome completo, o sexo, a data e o local de nascimento e a inscrição no CPF da filiação.

§3º. Para os registros de casamento e de óbito, constarão das informações, obrigatoriamente, a inscrição no CPF, o sexo, a data e o local de nascimento do registrado, bem como, acaso disponíveis, os seguintes dados:

I - número do cadastro perante o Programa de Integração Social (PIS) ou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

II - Número de Identificação do Trabalhador (NIT);

III - Número de benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS;

IV - Número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;

V - Número do título de eleitor;

VI - Número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§4º. No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento, óbito ou averbações, anotações e retificações no mês, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente.

§5º. O descumprimento de qualquer obrigação imposta neste artigo e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de outras penalidades previstas, à penalidade prevista no artigo 92 da Lei Federal n.º 8.212/1991 e à ação regressiva proposta pelo INSS em razão dos danos sofridos.

Art. 2º. Ficam revogados o inciso I e o parágrafo segundo do artigo 194 do Provimento n.º 156/2016 (Código de Normas – Caderno Extrajudicial da CGJ/RN).

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador AMAURY MOURA SOBRINHO  
Corregedor Geral da Justiça